

## Anexo II - Acréscimo

Ato Normativo	Decreto nº 36.391					
<b>Órgão</b>	12000 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
<b>Unidade Orçamentária</b>	12101 Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
15.451.0586.3282	IMPLANTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS URBANOS					
	0148 No Município de Matões	F	2	44.90.99	0.1.01	500.000,00
	0167 No Município de Passagem Franca	F	2	44.90.99	0.1.01	500.000,00
	0177 No Município de Pinheiro	F	2	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
	0240 No Município de Tuntum	F	2	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
					<b>Subtotal</b>	<b>3.000.000,00</b>
<b>Órgão</b>	53000 Secretaria de Estado da Infraestrutura					
<b>Unidade Orçamentária</b>	53101 Secretaria de Estado da Infraestrutura					
<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Esfera</b>	<b>IRP</b>	<b>Natureza</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor</b>
15.451.0137.3288	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS					
	0057 No Município de Balsas	F	3	44.90.99	0.1.01	1.000.000,00
					<b>Subtotal</b>	<b>1.000.000,00</b>
					<b>Total</b>	<b>4.000.000,00</b>

## DECRETO Nº 36.392, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece novo prazo de vigência da requisição administrativa do Hospital das Clínicas Integradas - HCI, determinada pelo Decreto nº 36.182, de 21 de setembro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados pelo Estado do Maranhão no Hospital das Clínicas Integradas - HCI, destinados ao atendimento de pacientes contaminados pela COVID-19.

## DECRETA

**Art. 1º** Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência da requisição administrativa do Hospital das Clínicas Integradas - HCI, determinada pelo Decreto nº 36.182, de 21 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O termo inicial do prazo a que se refere o *caput* será a data de 20 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** A requisição administrativa poderá ser prorrogada ou antecipadamente encerrada, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da necessidade.

**Art. 3º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 11 DE DEZEMBRO DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO  
Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## DECRETO Nº 36.393, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

Estabelece novo prazo de vigência da requisição administrativa de serviços de bombeiros civis determinada pelo Decreto nº 36.258, de 9 de outubro de 2020.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,** no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e,

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;